RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-648

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0011376-12.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: Justiça Pública

Réu: MARIA HELENA LOPES PASCHOAL e outro

## CONCLUSÃO

Em 01 de agosto de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Auxiliar da 1ª Vara Criminal da Comarca de São Carlos, **DR. Eduardo Cebrian Araújo Reis**. Eu, \_\_\_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.

Tendo decorrido o prazo da SUSPENSÃO DO PROCESSO com o cumprimento das condições impostas e sem causa de revogação, declaro extinta a punibilidade das rés MARIA HELENA H. L. PASCHOAL e EDITH AP. LOPES, de conformidade com o disposto no artigo 89, § 5°, da Lei 9.099/95.

Façam-se as comunicações e anotações de praxe.

Efetue-se o levantamento da fiança em favor das rés.

Junte-se aos autos os comprovantes mencionados às fls. 107.

Ao arquivo, se tudo em ordem.

P. R. I. C.

São Carlos, 01 de agosto de 2018.

Eduardo Cebrian Araújo Reis Juiz Auxiliar

## **DATA**

Em 01 de	agosto de 2018, recebi estes autos em cartório.
Eu,	, escrevente, subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA